



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**RESOLUÇÃO Nº 382/90**

Estabelece aplicação do previsto no § 2º do Artigo 2º e Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.472/89.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 21, Inciso IV, da Resolução nº 305/82, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica aprovada, para efeito de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Velha, a **Tabela de Progressão de Vencimentos** constante do **Anexo I** que integra esta Resolução, mantendo-se a política de reajuste de vencimentos atualmente adotada.

§ 1º - O Departamento de Pessoal fará o enquadramento dos Servidores nas classes de que trata o Anexo I, referido no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito de enquadramento levar-se-á em consideração o tempo de serviço que contar o Servidor, na data da publicação desta Resolução, excluídas as vantagens pessoais, efetuando-se o enquadramento na classe a que fizer jús a cada 03 (três) anos de serviços prestados.

§ 3º - Do enquadramento procedido caberá recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Portaria que homologará o referido enquadramento.

**Art. 2º** - A cada 03 (três) anos de serviços prestados, exclusivamente ao Município, o Servidor fará jús a uma progressão salarial, passando para a classe imediatamente superior àquela que se encontrar, quando completado o terceiro ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, ficando a Mesa



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

### Poder Legislativo

Cont. da Resolução nº 382/90

Diretora autorizada a suplementá-la se necessário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de feve 1.990.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário almente o artigo 2º da Resolução nº 354, de 02 de junho de

Vila Velha-ES, 27 de junho de 1.990.

**HERCULES SILVEIRA**

Presidente da Câmara

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

#### PORTARIA Nº 85

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, Resolve nomear Simone Patricia Bezerra Barbosa, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Unidade de Apoio Setorial, padrão CC-6 da Secretaria da Câmara Municipal de Vitória, em substituição ao seu Titular Jurandy Pereira Bezerra na conformidade com o Art. 56 da Lei 2.994 de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), no período de 30 (Trinta) dias, a partir de 02.07.90.

Vitória, 27 de junho de 1990.  
**WALFREDO WILSON DAS NEVES**  
 Presidente da Câmara em Exercício

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

#### (\*) RESOLUÇÃO Nº 380/90

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Resolução nº 355, de 08 de junho de 1989 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no art. 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica acrescentado ao artigo 2º da Resolução nº 355, de 08 de junho de 1989, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único — O reajuste de que trata este artigo deverá ser adotado nos mesmos moldes estabelecidos para os aumentos e ou reajustes de vencimentos dos servidores municipais, obedecidos os critérios constantes nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 347/88."

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 11 de junho de 1990.  
**HERCULES SILVEIRA**  
 Presidente da Câmara

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

ATRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 (0839 — 01 vez — à débito)

#### RESOLUÇÃO Nº 382/90

Estabele aplicação do previsto no § 2º do Artigo 2º e Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.472/89.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 21, Inciso IV, da Resolução nº 305/82, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovada, para efeito de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Velha, a Tabela de Progressão de Vencimentos constante do Anexo I que integra esta Resolução, mantendo-se a política de reajuste de vencimentos atualmente adotada.

§ 1º — O Departamento de Pessoal fará o enquadramento dos Servidores nas classes de que trata o Anexo I, referido no caput deste artigo.

§ 2º — Para efeito de enquadramento levar-se-á em consideração o tempo de serviço que contar o Servidor, na data da publicação desta Resolução, excluídas as vantagens pessoais, efetuando-se o enquadramento na classe a que fizer jus a cada 03 (três) anos de serviços prestados.

§ 3º — Do enquadramento procedido caberá recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Portaria que homologará o referido enquadramento.

Art. 3º — A cada 03 (três) anos de serviços prestados, exclusivamente ao Município, o Servidor fará jus a uma progressão salarial, passando para a classe imediatamente superior àquela que se encontrar, quando completado o terceiro ano.

Art. 3º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, ficando a Mesa Diretora autorizada a suplementá-la se necessário.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e os seus efeitos retroagem à 1º de fevereiro de 1990.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Resolução nº 354, de 02 de junho de 1989.

Vila Velha-ES, 27 de junho de 1990.  
**HERCULES SILVEIRA**  
 Presidente da Câmara

ATRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 (0860 — 01 vez — à débito)

A N E X O I  
TABELA DE ENQUADRAMENTO

FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE
MAGNEIDE F. GONÇALVES	ANALISTA DE CONTAS	H
DELZA HELENA CYPRESTE	ASSISTENTE LEGISLATIVO	F
MARIA ELIZABETH C. FRASSON	AUX. COORD. LEGISLATIVO	F
ANA MARIA BARBOSA DA SILVA FRASSON	AUX. COORD. LEGISLATIVO	E
MARIA IZABEL R. FRIGINI	AUX. COORD. LEGISLATIVO	E
TANIA MARIA ARAÚJO MOREIRA	AUX. COORD. LEGISLATIVO	E
KARLA REGINA SAMPAIO CARUSO	AUX. COORD. LEGISLATIVO	E
JOAO QUERINO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	H
CARLOS ALBERTO SIQUEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	A
MANDELINA ROCHA GALONGA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	E
LUDGERO REIS BARBOSA NETO	ASSESSOR LEGISLATIVO	E